



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo Inexigibilidade Nº 13/2021-PMI
Processo Administrativo nº 397/2021

O **MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 23, torna público para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público, na modalidade **Inexigibilidade**, com o objetivo de promover a **Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívidas ativas e demais receitas públicas municipais, através de guias emitidas pelo setor de arrecadação do Município de Ibaiti, por intermédio de suas agências e outros canais disponibilizados pela instituição, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados**, com previsão contratual em 12 (doze) Meses, conforme especificações e denominações constante no termo de referência do presente edital, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações, inclusas as Leis nº 5.194/66 e 9.648/98, em especial as previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, pela Lei Municipal nº 794, de 30 de setembro de 2015, bem como pelas condições específicas deste Edital e de conformidade com a autorização do Sr. Prefeito Municipal.

1 DO ENCERRAMENTO E DA ABERTURA

- 1.1.** Presidente da Comissão Permanente de Licitações juntamente com os membros da CPL, designados através da Portaria nº 40/2021, de 06/01/2021 receberão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das Instituições Financeiras, dando segmento, em sessão pública à abertura dos Envelopes de Documentação e, em seguida, elaborando, em caso de cumprimento dos requisitos de habilitação, elaboração de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO: A partir do dia 22/09/2021 (vinte e dois de setembro de 2021), até as 16:00 (dezesseis horas) do dia 21/09/2022 (vinte e um de setembro de 2022).

DATA DA PRIMEIRA ABERTURA DOS ENVELOPES: às 16:00 (dezesseis horas) do dia 11/10/2021 (onze de outubro de 2021).

Obs: Os demais envelopes serão analisados em até 3 (três) dias úteis após o protocolo do mesmo.

- 1.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Licitação ficará



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

- 1.3.** A documentação completa do Edital poderá ser examinada na Prefeitura Municipal de Ibaiti (PR), no endereço acima mencionado, no horário comercial (08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h).
- 1.4.** As propostas deverão obedecer todas as especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, serão recebidos após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame e protocolarem os mesmo na recepção da Prefeitura Municipal de Ibaiti. A sessão de processamento da Inexigibilidade será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço e horário acima mencionado, sendo conduzido pelo Presidente e membros da CPL, designados através de Portaria.

2 OBJETO

- 2.1.** O Objeto do presente edital é a **Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívidas ativas e demais receitas públicas municipais, através de guias emitidas pelo setor de arrecadação do Município de Ibaiti, por intermédio de suas agencias e outros canais disponibilizados pela instituição, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, com as seguintes denominações e tarifas:**

Código	Serviço	Unidade de Medida	Tarifa
1	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal GUICHÊ DE CAIXA e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
2	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal PGT (Pagamento por Conta de Terceiros - via arquivos) e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
3	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal URA (Unidade de Resposta Audível - serviços automáticos) e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
4	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal INTERNET e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
5	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
6	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal GERENCIADOR FINANCEIRO e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
7	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal CORRESPONDENTE BANCÁRIO e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03



MUNICÍPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

8	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal BANCO POSTAL e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
9	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal CENTRAL DE ATENDIMENTO (CALL CENTER) e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
10	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO COM CARTÃO DE OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
11	Serviço De Arrecadação Digital via mensageira WEBSERVICE (a transação de pagamento dispensa o uso de guia e permite consultar, diretamente na base do ente público conveniente) e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
12	Serviço De Arrecadação por guia com código de barras internalizada na base do Banco, por meio do AGENDA DE TRIBUTOS (Serviço onde os contribuintes podem consultar e realizar os pagamentos de seus débitos, nos canais de Autoatendimento (Mobile, internet PF, GEFIN, TAA) e Correspondentes sem necessidade de digitação de códigos de barras, apresentação de guia impressa ou identificadores).	Serv	R\$ 1,03
13	Serviço de Arrecadação por liquidação de BR CODE (Pix) (disponibilizando a seus contribuintes QR Codes Dinâmicos ou Estáticos, atrelados aos códigos de barras de guias não compensáveis)	Serv	R\$ 1,03
14	Tarifa de Redisponibilização de Arquivos	Registro	R\$ 0,30

- 2.2. O prazo máximo de credenciamento não ultrapassará **12 (doze) meses**, conforme especificações e denominações constante no Termo de Referência do presente edital.
- 2.3. É obrigação das empresas interessadas em participar da licitação revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos ou especificações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Ibaiti.
- 2.4. O valor máximo global permitido para esta licitação é de **R\$ 99.601,00 (noventa e nove mil, seiscentos e um reais)**.
- 2.5. Os Recursos e/ou Impugnações somente serão aceitos mediante protocolo no prazo estipulado no artigo 109 e §§, bem como artigo 41, § 1º da Lei 8.666/93, junto ao Setor de Protocolos do Paço Municipal, sito á Rua Ver. José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti/PR.

3 DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Torna implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

- 3.2. Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes no edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.
- 3.3. Os interessados cujo requerimento for considerado **Habilitado** celebrarão contrato de no mínimo **12 (doze) meses** que poderão ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração municipal, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8666/1993.

4 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas devidas ao município de Ibaiti/PR de acordo com as estipulações do presente edital e minuta de contrato.
- 4.2. A prestação do serviço de arrecadação, através de documento de arrecadação municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição bancária, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.
- 4.3. A credenciada deverá aceitar e efetuar a liquidação através das guias emitidas pelo setor responsável desta municipalidade através do Sistema Tributário.
- 4.4. A Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- 4.5. A credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- 4.6. A credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

- 4.7.** Caso a Credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.
- 4.8.** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao credenciado, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- 4.9.** Cada Instituição Financeira credenciada deverá colocar à disposição do Município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura.
- 4.10.** O valor dos documentos/boletos/guias recebidos pela Instituição Financeira deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo Município, ficando à sua inteira disposição em até 02 (dois) dias úteis (D+2) após a prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada.
- 4.10.1.** O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, por meio de suas instituições financeiras oficiais, de acordo com o prazo estabelecido no item 4.10.

5 DO ACESSO

- 6** O acesso ao credenciamento é livre para todos os Bancos e Instituições Financeiras, a partir do dia 22/09/2021 (vinte e dois de setembro de 2021), até as 16:00 (dezoito horas) do dia 21/09/2022 (vinte e um de setembro de 2022).
- 6.1.** Durante o período estipulado, a Administração Municipal realizará o recebimento dos envelopes a qualquer tempo, durante o período de vigência do Chamamento, em dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h às 17h00min.

7 DA INSCRIÇÃO

- 7.1.** Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 9 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.
- 7.2.** Os interessados deverão entregar o Envelope diretamente no setor de protocolo da



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal, sito a Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti/PR;

8 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 8.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.
- 8.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- I)** Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
 - II)** Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
 - III)** Que esteja reunido em consórcio, ou seja, controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;
 - IV)** Que possua como proprietário, sócio ou administrador, de direito ou de fato:
 - a)** Servidor público, Agente Político ou Vereador do Município de Ibaiti;
 - b)** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal, do (s) Secretário (s) Municipal (is) requisitante (s) da licitação, do autor do projeto, do fiscal do contrato, do pregoeiro, de membro da Comissão de Licitação ou da Equipe de Apoio, do procurador jurídico parecerista ou de qualquer outro servidor ou autoridade ligada à contratação e à execução do contrato.
 - V)** Que seja autor do projeto, básico ou executivo, ou mantenha com o autor do projeto qualquer vínculo de natureza técnica, empresarial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar.
- 8.2.1.** Enquadra-se nos impedimentos acima descritos o licitante que suceder, a qualquer título, outro licitante enquadrado em algum desses impedimentos.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1.** Caso haja intenção de impugnar o referido edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que o faça com **antecedência de até 02 (dois) dias úteis**, da data fixada para a abertura da primeira sessão pública do Chamamento Público, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

- 9.1.1.** As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações e protocolizadas no departamento competente sito à Rua José de Moura Bueno, nº 23, Centro, cidade de Ibaiti/PR, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
- 9.1.2.** A Comissão de Licitações deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do Credenciamento.
- 9.1.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização do Credenciamento.
- 9.1.4.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 9.2.** Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas e esclarecimentos somente através do e-mail (**licitacao@ibaiti.pr.gov.br**), ou protocolar consulta por escrito, no departamento competente sito à Rua José de Moura Bueno, nº 23, Centro, cidade de Ibaiti/PR, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

10 DO CREDENCIAMENTO / HABILITAÇÃO

- 10.1.** Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 10.1.1.** Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- 10.1.2. Ofício de Apresentação** (Anexo I), conforme modelo anexo, contendo: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone, fax e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

encontradas.

10.1.3. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo no Anexo VI.

10.2. Para comprovação da habilitação jurídica:

10.2.1. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, sendo o cadastro de contribuinte municipal representado através do Alvará Municipal de Funcionamento;

10.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

10.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

10.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.4. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

10.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.5. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

10.5.1. Declaração de Idoneidade e de inexistência de fatos impeditivos; (Anexo III).

10.5.2. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99. (Anexo V).

10.5.3. Comprovação do Cadastro da instituição junto a **Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN**.

10.5.4. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

10.6. A autenticação dos documentos pela Comissão de Licitações poderá ser feita durante a sessão de Credenciamento, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

- 10.7.** A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

11 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** O envelope contendo documentos de Credenciamento/Habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 6 deste Edital, devidamente fechado, constando no seu exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE/FAX:
CEP/CIDADE:
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2021
DATA/HORÁRIO

- 11.2.** Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório e abertura dos envelopes, deverá formalizar carta de Credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião da entrega dos envelopes a respectiva abertura.

12 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 12.1.** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

13 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DE SELEÇÃO

- 13.1.** Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.
- 13.2.** A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe, poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores máximos acima, sob pena de não credenciamento, apresentando sua proposta.
- 13.3.** A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe, poderá optar por ofertar proposta com preços menores aos valores máximos estipulados.
- 13.4.** As instituições financeiras serão credenciadas com os valores respectivos de suas propostas apresentadas.



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

- 13.5.** Os valores constantes do presente edital foram definidos pela Secretaria Municipal de Administração, após pesquisa de preços cujo resultado foi adequado aos valores atuais gastos pelo Município com tais serviços.

14 DA PUBLICAÇÃO

- 14.1.** A publicação do resultado do credenciamento será publicada no Diário Oficial Municipal.

15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;
- 15.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
- 15.3.** O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de protocolos, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Ver. José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti/PR - CEP 84.900-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;
- 15.4.** Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;
- 15.5.** Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;
- 15.6.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 15.7.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- 15.8.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

16 DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1.** Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o Município de Ibaiti, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até cinco (05) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.



MUNICÍPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

81 da Lei nº 8.666/93.

- 16.2.** Caso seja do interesse das Instituições Financeiras credenciadas, poderá juntamente com o contrato, ser assinado um anexo operacional fornecido pela instituição, o qual será analisado pela Procuradoria Jurídica Municipal, e encaminhado a autoridade competente para sua devida assinatura.

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, mas poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

18 DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 18.1.** A fiscalização da execução do objeto do Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal Titular a Senhora Waldirene Aparecida Vigilato Rocha, Diretora do Departamento de Tributação.
- 18.1.1.** O fiscal poderá ser substituído mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, devidamente comunicada à empresa contratada.
- 18.1.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 18.1.3.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1.** As despesas com a execução deste edital correrão a conta de recursos livres e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	450	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

20 DO PAGAMENTO



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

- 20.1.** Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boleto de transferências dos valores para o banco/conta do Município indicada pela Secretaria de Finanças, este pagará a cada Instituição Financeira Credenciada o valor estabelecido de acordo com a tabela constante na proposta ofertada conforme cada tipo de serviços prestado, multiplicado pela quantidade dos respectivos serviços prestados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo de dois dias uteis (D+2), autorizado o desconto no momento do repasse à Conta Corrente do Município.
- 20.2.** Os preços dos serviços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) Meses da assinatura do contrato, desde que seja protocolado o pedido de reajuste por escrito, qual será analisado e aprovado ou não pela Administração Municipal.
- 20.3.** A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

21 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 21.1.** Estando a Licitante apta a contratação, o processo será encaminhado a Assessoria Jurídica do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta fatidicamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

22 DA RESCISÃO

- 22.1.** Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

suspensão dos serviços.

- 22.2.** A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

23 RECURSOS

- 23.1.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

24 DAS PENALIDADES

- 24.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CREDENCIADO as penalidades na Lei 8.666/93 e alterações, conforme cláusulas contratuais dependendo da gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

25 DA MULTA

- 25.1.** Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:
- I) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;
 - II) Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;
 - III) Em caso de reiteradamente o credenciado descumprir alguma cláusula do Edital e Contrato com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má fé ou quando constatada a falta de autenticidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) do montante envolvido.
- 25.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

- 25.3.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 25.4.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

26 DOS CASOS OMISSOS

- 26.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93.

27 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Ibaiti, Secretaria de Administração, Departamento de Licitações, pelo e-mail licitacao@ibaiti.pr.gov.br ou pelo telefone (43) 3546-7450.
- 27.2.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 27.3.** O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

28 DO FORO

- 28.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaiti/PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Ibaiti, 22 de setembro de 2021.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I – OFICIO DE APRESENTAÇÃO
Inexigibilidade Nº 13/2021-PMI

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo), Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Código	Serviço	Unidade de Medida	Tarifa
1	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal GUICHÊ DE CAIXA e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
2	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal PGT (Pagamento por Conta de Terceiros - via arquivos) e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
3	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal URA (Unidade de Resposta Audível - serviços automáticos) e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
4	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal INTERNET e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
5	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
6	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal GERENCIADOR FINANCEIRO e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
7	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal CORRESPONDENTE BANCÁRIO e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
8	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal BANCO POSTAL e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
9	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal CENTRAL DE ATENDIMENTO (CALL CENTER) e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
10	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO COM CARTÃO DE OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
11	Serviço De Arrecadação Digital via messageira WEBSERVICE (a transação de pagamento dispensa o uso de guia e permite consultar, diretamente na base do ente público conveniente) e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
12	Serviço De Arrecadação por guia com código de barras internalizada na base do Banco, por meio do AGENDA DE TRIBUTOS (Serviço onde os contribuintes podem consultar e realizar os pagamentos de seus débitos, nos canais de Autoatendimento (Mobile, internet PF, GEFIN, TAA) e Correspondentes sem necessidade de digitação de códigos de barras, apresentação de guia impressa ou identificadores).	Serv	R\$ 1,03
13	Serviço de Arrecadação por liquidação de BR CODE (Pix) (disponibilizando a seus contribuintes QR Codes Dinâmicos ou Estáticos, atrelados aos códigos de barras de guias não compensáveis)	Serv	R\$ 1,03



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

14	Tarifa de Redisponibilização de Arquivos	Registro	R\$ 0,30
----	--	----------	----------

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II – CARTA CREDENCIAL
Inexigibilidade Nº 13/2021-PMI

PROPONENTE:

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo)

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Através da presente, autorizamos o Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____-SSP/__, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibaiti (PR), referente ao **Processo inexigibilidade nº 13/2021-PMI**, na qualidade de **Representante Legal** de nossa empresa, como a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação, bem como assinar às ATAS e demais documentos a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(Local e Data)

(Nome e assinatura do responsável legal pela PROPONENTE)

(Nome e assinatura do Representante)



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
Inexigibilidade Nº 13/2021-PMI

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Inexigibilidade nº 13/2021-PMI, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibaiti-Pr, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV – CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Inexigibilidade Nº 13/2021-PMI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado à Praça dos Três Poderes, nº 23, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____-SSP/____.

CONTRATADA: Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, cidade de _____ / Estado _____, neste ato representado por seu representante legal Sr, _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____ SSP/____, residente e domiciliado na cidade de _____,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívidas ativas e demais receitas públicas municipais, através de guias emitidas pelo setor de arrecadação do Município de Ibaíti, por intermédio de suas agências e outros canais disponibilizados pela instituição, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Código	Serviço	Unidade de Medida	Tarifa
1	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal GUICHÊ DE CAIXA e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
2	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal PGT (Pagamento por Conta de Terceiros - via arquivos) e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
3	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal URA (Unidade de Resposta Audível - serviços automáticos) e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
4	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal INTERNET e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
5	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
6	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal GERENCIADOR FINANCEIRO e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
7	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal CORRESPONDENTE BANCÁRIO e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
8	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal BANCO POSTAL e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
9	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal CENTRAL DE ATENDIMENTO (CALL CENTER) e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
10	Serviço De Arrecadação de Documento pelo canal TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO COM CARTÃO DE OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e prestação de contas através de meio eletrônico.	Serv	R\$ 1,03
11	Serviço De Arrecadação Digital via mensageira WEBSERVICE (a transação de pagamento dispensa o uso de guia e permite consultar,	Serv	R\$ 1,03



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

	diretamente na base do ente público conveniente) e prestação de contas através de meio eletrônico.		
12	Serviço De Arrecadação por guia com código de barras internalizada na base do Banco, por meio do AGENDA DE TRIBUTOS (Serviço onde os contribuintes podem consultar e realizar os pagamentos de seus débitos, nos canais de Autoatendimento (Mobile, internet PF, GEFIN, TAA) e Correspondentes sem necessidade de digitação de códigos de barras, apresentação de guia impressa ou identificadores).	Serv	R\$ 1,03
13	Serviço de Arrecadação por liquidação de BR CODE (Pix) (disponibilizando a seus contribuintes QR Codes Dinâmicos ou Estáticos, atrelados aos códigos de barras de guias não compensáveis)	Serv	R\$ 1,03
14	Tarifa de Disponibilização de Arquivos	Registro	R\$ 0,30

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Processo De Inexigibilidade

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívidas ativas e demais receitas públicas municipais, após a homologação do **Processo de Inexigibilidade N.º 13/2021**, pelas condições do Edital de Chamamento Público, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma De Execução

A contratação se dará na modalidade de Inexigibilidade, sob o regime de execução indireta, de acordo com as condições estipuladas em edital e demais normas legais vigentes pertinentes ao objeto do presente contrato.

Deverá a credenciada possuir e manter durante a vigência do contrato ponto de atendimento na sede do Município de Ibaiti, visando melhor atendimento ao contribuinte.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente as tarifas conforme transações realizadas, até o limite de **R\$ 99.601,00 (noventa e nove mil e seiscentos e um reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de recursos livres e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	450	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Primeiro



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boleto de transferências dos valores para o banco/conta do Município indicada pela Secretaria de Finanças, este pagará a cada Instituição Financeira Credenciada o valor estabelecido de acordo com a Tabela constante na proposta ofertada conforme cada tipo de serviços prestado, multiplicado pela quantidade dos respectivos serviços prestados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, sendo autorizado o desconto no momento do repasse às Contas Correntes do Município.

Parágrafo Segundo

Os preços dos serviços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) Meses da assinatura do contrato, desde que seja protocolado o pedido de reajuste por escrito, qual será analisado e aprovado ou não pela Administração.

Parágrafo Terceiro

A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Efetuar o pagamento;
- II) Receber o objeto/serviço com as constantes neste contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- III) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

- IV) Comunicar, por escrito, à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.
- V) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pelo Departamento de Tributação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
- II) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- III) Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Departamento de Tributação;
- IV) Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- V) A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Departamento de Tributação;
- VI) O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII) Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo Departamento de Tributação;
- VIII) Manter os DAMs arquivados por um período mínimo de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- IX) Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Departamento de Tributação;
- X) Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica,



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Finanças;

- XI) Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- XII) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XIII) Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XIV) Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XV) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XVI) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XVII) Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;
- XVIII) O BANCO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
 - a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
 - b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
 - c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet;
 - d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
 - e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
 - f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;
 - g) Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 02 (dois) dias uteis sempre que solicitado pela contratante;
 - h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- XIX) A credenciada deverá disponibilizar sistema e/ou aplicativo homologado ao Sistema Tributário do



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

Município **(Equiplano Sistemas)** para emissão de guias/boletos registrados para a cobrança de tributos e demais receitas do Município.

- XX) A instituição efetuará pelo sistema escritural de cobrança os recebimentos que seja decorrente de faturas emitidas pela contratante e também os títulos que o contratante receber por meio de cessão.
- XXI) Fica a credenciada responsável por receber os juros de mora e/ou multas para as cobranças não pagas na data de seu vencimento, bem como conceder descontos/abatimentos previstos.
- XXII) Fica a credenciada com previa autorização da Administração remeter para protesto os títulos colocados em cobrança simples/contratual que estejam vencidos ou incluir em órgãos de proteção ao crédito, com a devida documentação de comprovação da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme dispõe os § 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

- 1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas do Estado - TCE, nos seguintes casos:
 - 1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
 - 1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
 - 1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
 - 1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
 - 1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
 - 1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

- 1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;
 - 1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
 - 1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
 - 1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação aos serviços contratados, não justificado pela empresa contratada;
 - 1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa:

É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- 2.1. Nos casos de atrasos:
 - 2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 2.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - 2.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 2.1.1 e 2.1.2;
- 2.2. Nos casos de recusa ou inexecução;
 - 2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
 - 2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega do produto da arrecadação.
- 2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;
 - 2.3.1. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
 - 2.3.2. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;
- 2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor do desconto tarifário, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado –



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

- 2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;
- 2.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 01 (um) dia; e
- 2.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 2.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 2.1. do Parágrafo segundo.

Parágrafo Terceiro - Suspensão:

É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

- 3.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
 - 3.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
 - 3.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - 3.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:
 - 3.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - 3.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - 3.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.
 - 3.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
 - 3.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
 - 3.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

- 3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

Parágrafo Quarto - Declaração de Inidoneidade:

A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

- 4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- 5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 5.4. Do direito de defesa:
 - 5.4.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
 - 5.4.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
 - 5.4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
 - 5.4.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:
 - 5.4.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
 - 5.4.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - 5.4.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
 - 5.4.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
 - 5.4.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.
- 5.5. Do assentamento em registros
 - 5.5.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65,



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

5.5.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

5.6. Da sujeição a perdas e danos.

5.6.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- I) Os serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993.
- II) A fiscalização da execução do objeto do Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal Titular a Senhora **Waldirene Aparecida Vigilato Rocha**, Diretora do Departamento de Tributação
 - a) Tanto o fiscal quanto seu suplente poderão ser substituídos mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, devidamente comunicada à empresa contratada.
 - b) A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
 - c) Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no art. 80 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, entrando em vigor no dia **XXXX**, e tendo seu término no dia **XXXX**, mas poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de



MUNICÍPIO DE IBAÍTI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;
- II) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- III) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V) **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o banco e/ou instituição financeira, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 8.666/93.



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ibaiti - PR. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Ibaiti, xx de xxxx de 2021.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
Inexigibilidade Nº 13/2021-PMI

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, em observância à Lei n.º 9.854/99 que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
Inexigibilidade Nº 13/2021-PMI

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

O representante legal da empresa _____, CNPJ/MF Nº _____ na qualidade de Proponente do credenciamento do Chamamento Público, Inexigibilidade Nº 013/2021, instaurado pelo Município de Ibaiti, **Declarada** para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo Edital de Chamamento Público.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.